



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

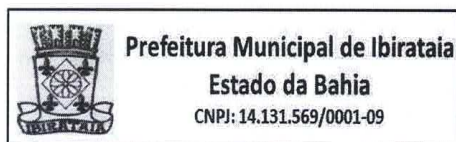
Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Setor de Licitações e Contratos

AO ILUSTRÍSSIMO SR. REPRESENTANTE DA LIMPUR DEDETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.

ASSUNTO: Resposta sobre pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2021

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de SERVIÇOS RELATIVOS AO CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE VOADORES E SANITIZAÇÃO NO COMBATE E CONTROLE MICROBIOLÓGICO (COVID 19), NAS UNIDADES ESCOLARES E DE SAÚDE, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ibirataia/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

Impugnante: LIMPUR DEDETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.437.733/0001-62.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

De forma sintética o impugnante questiona a inexistência de exigência de produtos no mercado, com registro na ANVISA ou com laudo confeccionado por laboratório REBLAS, para sanitização de ambientes com efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, além de utilização de equipamentos especializados, tais como nebulizadores

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

elétricos, com controle de temperatura, que lançam uma névoa no interior do prédio, além de amostra técnica do produto.

Ao Final requer sejam retificadas as inconsistências acima indicadas, com a finalidade de possibilitar a utilização de produtos adequados, com prazo de garantia com previsão legal, retificando o edital para prever prazo de eficácia dos produtos correspondente ao que se encontra no mercado, com Laudo emitido por Laboratório Reblás, bem como para incluir equipamentos adequados e procedimentos mínimos para a execução regular do objeto a ser licitado, além da necessidade de se incluir a AMOSTRA TÉCNICA.

DA ANÁLISE TÉCNICA.

Importante inicialmente salientar a impugnação menciona apenas os serviços relacionados a execução técnica do serviço licitado.

Em primeiro aspecto, a administração pública está ligada ao princípio da legalidade estrita, não podendo se afastar do que consta da norma. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei **não** proíbe, na Administração Pública só é **permitido** fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

A fim de alcançar uma proposta mais vantajosa, a Administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência, sendo vedadas cláusulas ou condições que estabeleçam preferências irrelevantes ao objeto do contrato e que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia –
Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Nos casos em que o órgão da administração exige uma documentação exorbitante e desnecessária à comprovação da habilitação, acaba ocasionando na diminuição do número de interessados no certame e a Administração Pública perde a chance de alcançar seu objetivo, que é adquirir o produto ou serviço de melhor qualidade pelo menor preço.

NESSE ASPECTO, A ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE QUE FAZ UMA EXIGÊNCIA DE NATUREZA TÉCNICA OU COMPROBATÓRIA QUE VAI INFLUENCIAR DIRETAMENTE NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME DEVE TER AMPARO EM ALGUMA NORMA JURÍDICA, AINDA QUE DE CARÁTER ADMINISTRATIVO OU TÉCNICA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, SOB PENA DE FRUSTRAR O CARÁTER PRINCIPAL DO PROCESSO LICITATÓRIO QUAL SEJA A SUA COMPETITIVIDADE.

Como se desprende da leitura da impugnação, nenhum dos argumentos trazidos, estão lastreados em norma técnica, o que a empresa pretende com as devidas vênias é adequar o edital e suas exigências ao procedimento operacional padrão da empresa.

Apenas para efeito de esclarecimento, a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Processo nº 25351.911132/2020-61, que estabelece recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19, estabelece a seguinte recomendação sobre aplicação de produtos químicos:

Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

(...)

Especificamente para desinfecção de ambientes podemos utilizar outros produtos à base de: 1. Hipoclorito de sódio, na concentração 1%, 2. **Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio,** 3. **Desinfetantes de uso geral com ação virucida.**

O edital determina no item 3.3.1.2, do termo de referência os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes.

E a referida nota técnica não especifica metodologia específica, ainda que a metodologia eleita pela administração na visão da empresa não é a mais moderna é aquela escolhida pela administração, dentro dos parâmetros técnicos e com a finalidade de ampliar a participação de empresas no certame.

No que tange o nebulizador a frio mencionado ele deve ser elétrico exatamente por se tratar de sanitização em ambiente interno, assim como a bomba costal deve ser manual ou elétrica, a impugnação caberia melhor nos contornos de um pedido de esclarecimento. No que tange a exigência de amostra técnica, como já mencionado a eficácia do produto solicitado pela administração já está comprovado pela ANVISA e marca de igual modo deve está autorizada nos termos do edital, nesse aspecto, não há lastro nem na razoabilidade quanto na norma para atestar a eficácia de um produto que está liberado pela ANVISA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa LIMPUR DEDETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.437.733/0001-62. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

pela improcedência do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, esclarecendo que os serviços de sanitização em áreas internas serão executados com Nebulizador Atomizador Elétrico a Frio. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras e no sítio eletrônico deste Município, e o respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Prezado Senhor,

Atenciosamente,

Ibirataia - Bahia, 31 de maio de 2021.


MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia –
Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x5

Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão eletrônico nº 014/2021.